



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022233/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 111/2021
Processo LC n.º 214 – Homologado em 10/11/2021

Objeto: Prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrada, visando atendimento futuro ao Decreto 10.540/2020, para suprir as necessidades da Administração Municipal nas áreas da Saúde, Administração Geral e Câmara de Vereadores, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo, em consonância com os limites e valores da Ata de Registro de Preços n.º 243/2021.

Considerando os termos do Decreto Municipal n.º 268/2021 que suspendeu cautelarmente a execução da Ata de Registro de Preços n.º 243/2021, em cumprimento ao despacho n.º 1248/2021, oriundo do Processo n.º 622698/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que referida suspensão iniciou em 16 de novembro de 2021 e terminou em 04 de novembro de 2022, conforme termos do Decreto Municipal n.º 289/2022;

Faz-se necessário a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 2022233/2022, celebrado em 07 de novembro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, que passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em acordo entre as partes, ficam contratados os serviços de adicionais de migração de dados e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas referentes ao ano em que será realizado o serviço de implantação, os serviços relacionados no Item 1 do Contrato n.º 2022233/2022, conforme relacionado abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme alínea "k" da Cláusula Terceira do Contrato n.º 2022233/2022, o valor a ser pago fica corrigido monetariamente em 6,46% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela abaixo:

LOTE I - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd: 01	Un.: Unidade	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
1			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS		
			Contemplando os serviços de diagnóstico, configuração, parametrização, migração de dados e informações, habilitação dos sistemas para o uso e o treinamento dos servidores na implantação, de todos os sistemas contratados, visando utilizar todas as rotinas e funcionalidades dos sistemas contratados conforme as necessidades da administração municipal, incluindo os dados referentes ao ano em que será realizado o serviço de implantação.	R\$ 13.085,93	R\$ 13.085,93



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contemplando também os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas conforme segue:

Caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes, a CONTRATADA deverá realizar, junto aos contadores municipais (executivo e legislativo), durante 3 meses após efetivada a implantação do novo sistema contratado, a prestação de contas (SIM-AM), exigida mensalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. Além disso mesmo que ultrapassados os 3 meses após a efetiva implantação, a CONTRATADA deverá realizar também junto aos contadores municipais (executivo e legislativo):

a Prestação de Contas Anual (PCA) exigida pelo TCEPR, relativa ao exercício do ano em que será realizado o serviço de implantação.

a publicação dos relatórios legais exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, relativos aos exercícios do ano em que será realizado o serviço de implantação;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo a matriz de saldos contábeis, relativos aos exercícios do ano em que será realizado o serviço de implantação;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, relativas aos exercícios do ano em que será realizado o serviço de implantação; e

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativas aos exercícios do ano em que será realizado o serviço de implantação.

Os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas são necessários pois durante a realização dessas rotinas poderão haver erros ou inconsistências caso haja necessidade de migração de dados e troca de sistemas. Caso a CONTRATADA forneça o software de administração municipal já utilizado pelo município estes serviços serão desconsiderados.

Contemplando também serviços necessários para migração, configuração, parametrização e manutenção dos dados do portal de transparência, a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, para atender todas as exigências dos órgãos de controle externo, em especial o atendimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONDUTA - TAC MP/PR DE 16 DE JULHO DE 2015, assinado pelo município de Pato Bragado, bem como o atendimento às exigências de transparência do Ministério Público do Estado do Paraná e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas exigidas pelo Índice de Transparência Pública (ITP-TCE/PR) e Índice de Transparência Pública COVID-19 (ITPCOVID19-TCE/PR).

Contemplando também os serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia workflow iniciais nos principais processos e procedimentos realizados pelo município via sistema, em especial o fluxo do processo de compras e licitações.

Os serviços deste item deverão ser prestados para os sistemas e usuários dos poderes Executivo e Legislativo municipal, caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes.

Item	Qtd: 24	Un.: Mês	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO				
Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração Geral Municipal para o Poder Executivo, incluindo o fornecimento de sistemas de Planejamento e Orçamento, Escrituração Contábil e Execução Financeira, Controle Interno, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Ponto Eletrônico, Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos Administrativos, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frota, Procuradoria do Município, Portal da Transparência, Portal de Serviços e Autoatendimento, Processo Digital, Ouvidoria, Gestão Ambiental, Escrita Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Gestão de Arrecadação, Gestão de IPTU e Taxas, Gestão de ITBI e Taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas Diversas, Gestão de Obras e Posturas, Gestão da Dívida Ativa, APP (aplicativo Android e iOS), Coletor de Tarifa de Água Mobile, Gestão de Tarifa de Água. Contemplando também o fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.				R\$ 16.274,49	R\$ 390.587,76
Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira					



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

quinzena de cada mês, a fim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse do município, relativos aos sistemas e serviços oferecidos.

Item	Qtd: 600	Un.: Hora	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
4	SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL)				
Fornecimento, para o poder Executivo, de até 300 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações da administração municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados.				R\$ 186,74	R\$ 112.044,00
As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.					
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 4)					R\$ 515.717,69

LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL					
Item	Qtd: 24	Un.: Mês	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL				
Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração em Saúde Pública Municipal, incluindo o fornecimento de sistemas de Cadastros Nacionais e Agendamentos, Faturamento, Ambulatório, Farmácia, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico, E-SUS (Atenção Primária), Imunizações, Vigilância Epidemiológica, Acesso Móvel Paciente, Acesso Móvel Agente Comunitário de Saúde – ACS, Regulação, Vigilância Sanitária, Atendimento Social. Contemplando também o				R\$ 4.153,00	R\$ 99.672,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.

Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse das Secretarias de Saúde e Assistência Social, relativos aos sistemas e serviços oferecidos. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.

Item	Qtd: 300	Un.: Hora	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
3	SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL)				
			Contemplando o fornecimento de até 150 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou <i>atendimento técnico presencial sob demanda</i> , na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações das secretarias de Saúde e Assistência Social municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados. As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.	R\$ 186,74	R\$ 56.022,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 2 e 3)					R\$ 155.694,00

VALOR GLOBAL (soma dos Lotes I e II)	R\$ 671.411,69
---	-----------------------



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único: Pelo reajuste concedido, o valor do contrato original fica acrescido em R\$ 40.740,01 (quarenta mil setecentos e quarenta reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003	Secretaria de Administração	4 122 10506	Manutenção do Dep. de Tecnologia e Sistemas	505 33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	622
02003	Secretaria de Administração	4 122 10507	Manutenção do Dep. de Tecnologia e Sistemas	505 33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	621

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN

ALDO LUIZ
MEES:2928675191
5

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.12.08 18:26:07
-03'00'

IPM SISTEMAS LTDA – CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

PARECER JURÍDICO Nº 246/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/12/003434

CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de reajuste pelo INPC e aditivo no objeto referente a "migração de dados e configurações do ano corrente (2021) e do ano anterior (2020)" para 2022 e 2021

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo para reajuste pelo INPC e correção da quantidade relativa aos anos de migração dos dados, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **IPM-SISTEMAS LTDA**, tendo como objeto Contrato para prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrada, visando atendimento futuro ao Decreto 10.540/2020, para suprir as necessidades da Administração Municipal nas áreas da Saúde, Administração Geral e Câmara de Vereadores, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo, em consonância com os limites e valores da Ata de Registro de Preços nº 243/2021.

O expediente veio acompanhado de requerimento justificativa, motivação, requerimento do contratado com pedido de reajuste, correção do quantitativo e do nome de seu representante, documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório:

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021.

Quanto ao pedido de reajuste, temos que a Constituição Federal garante aos contratados e também à Administração Pública a manutenção das condições efetivas da proposta, conforme se verifica do seu Art. 37, XXI:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao regulamentar tal previsão, a Lei nº 8.666/1993 possibilita reajuste de valores contratados, desde que previsto contratualmente:

Art. 65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em análise do contrato e também da Ata de Registro de Preços da qual decorre, temos que está expressamente prevista a possibilidade de reajuste pelo INPC, conforme as Cláusulas terceira da ARP e do Contrato, respectivamente abaixo:

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

[...]

j) Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

[...]

k) Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços, inclusive os custos fixados para ampliação de data center, poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice oficial que vier a substituí-lo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

Portanto, conforme se verifica, existe previsão legal e contratual para realização de reajuste no valor, tendo a Administração eleito o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo para tanto.

Ainda, cabe ressaltar que há entendimento adotado, especialmente, pelo TCU de que haveria preclusão lógica do direito de repactuação posterior a assinatura de termos aditivos. Tal entendimento tem se mostrado controverso e há entendimentos contrários que apontam que ante a garantia constitucional da manutenção das condições da proposta, tal entendimento seria até mesmo ilegal, ante a inexistência de qualquer dispositivo legal que trate a este respeito.

Cabe também apontar que a preclusão lógica trata-se de questão processual que também deverá ser aplicada somente quando houver previsão legal para tanto:

... a preclusão consiste na perda de 'direitos processuais', que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, digase, tão frequentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual.¹

Inclusive, tanto o Controladoria Geral da União (CGU) e a Advocacia Geral da União (AGU) tem pareceres que a princípio, derrubam a tese da "Preclusão Lógica", como por exemplo o Parecer 00079/2019/DECOR/CGU/AGU. Segundo este Parecer:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DIREITO AO REAJUSTE CONTRATUAL. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRECLUSÃO. I. A manutenção da cláusula econômico-financeira inicialmente estabelecida com a aceitação da proposta pela Administração constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República (art. 37, inc. XXI). II. Este direito foi regulamentado pela lei de licitações, Lei n.º 8.666/93, que previu instrumentos para recompor o eventual desequilíbrio. Dentre eles está o reajuste (art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III), que se caracteriza pela atualização do valor contratual conforme índice estabelecido contratualmente. III. Assim, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira. IV. No Acórdão nº 1.827/2008-Plenário, o TCU, diante de uma hipótese de repactuação, analisou a aplicabilidade do instituto da preclusão aos contratos administrativos, e lecionou que "há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado." V. Em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente. VI. Exceção existe na

¹ MARINONI, Luiz Guilherme Marinoni e ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 3ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 665



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

hipótese em que as partes, com previsão expressa no edital e no contrato, acordem a obrigação de prévio requerimento do contratado para a concessão do reajuste. E neste caso específico seria possível entendermos pela preclusão lógica, se transcorrido o período para o reajuste, o contratado não requerer a sua concessão e concordar em prorrogar a vigência contratual por mais um período, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas VII. Visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual (art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93), caso tenha transcorrido o prazo para o reajuste sem a sua concessão, e chegado o momento da prorrogação contratual, quando, então, será o valor não reajustado que será parâmetro para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, recomenda-se a negociação, com a contratada, para que esta abdique do reajuste, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação contratual.

Assim, conforme se verifica do edital, ata de registro de preços e contrato, não há cláusula que obrigue a Contratada a requerê-lo em momento específico.

Ainda, está cumprido o requisito temporal, vez que a proposta foi realizada há mais de um ano.

Portanto, ante a possibilidade legal, expressa previsão contratual e cumprimento do requisito temporal, entendo cabível a concessão de reajuste contratual pelo índice previsto, INPC.

Quanto ao pedido de atualização da Cláusula sexta, letra "r", que trata dos períodos de migração de dados de 2021 e 2020 para 2022 e 2021, verifico que houve suspensão cautelar da execução da Ata de Registro de Preços pelo Decreto nº 268 de 16 de novembro de 2021, que perdurou até a publicação do Decreto nº 289 de 04 de novembro de 2022, isto em decorrência do Processo-n.º 622698/21, recebido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, entendo tratar-se de fato superveniente ao processo licitatório.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificação, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

[...]

Ante a existência da suspensão apontada, mostra-se cabível a modificação do objeto para adequação a nova realidade.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

Ainda, conforme consta da justificativa, trata-se de ajuste contratual que não trará custos à Administração.

Quanto à solicitação de correção do nome do representante legal, aparentemente trata-se de erro material, sendo mera correção, não demanda análise jurídica por não haver efetiva alteração contratual.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente solicitação da contratada para reajuste e correções apontadas. Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente.

Cabe apontar que há necessidade de verificação do valor de mercado para que se vislumbre se há vantajosidade econômica e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelo contratado com a concessão do reajuste apontado.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na prestação dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente.

Há que se proceder à verificação do valor de mercado para que se demonstre a vantajosidade na manutenção da contratação no novo valor apontado.

Quanto as correções do quantitativo dos dados, vislumbro que trata-se de fato superveniente devidamente justificado. Quanto a correção do nome do representante legal, trata-se de mera correção de erro material.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de reajuste periódico no seu valor, há interesse expresso da contratada na sua concessão, entendo que não há óbice à concessão de reajuste, desde que demonstrado que o novo valor é compatível com o praticado pelo mercado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de reajuste pelo INPC e aditivo na quantidade do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de reajuste do valor contratado pelo INPC, ajuste nos dados a serem migrados de "2020 e 2021" para "2021 e 2022" e correção do nome do representante legal da contratada no do CONTRATO Nº 2022233/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e IPM SISTEMAS LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e à demonstração da vantajosidade ante a compatibilidade do novo valor com praticado pelo mercado.

Este é o parecer.

Pato-Bragado - PR, 2 de dezembro de 2022.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/12/003434
Data Protoc.: 02/12/22
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF.....: 937.107.120-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUAIRA
Complem.
Fone.....
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022233/2022, CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, REAJUSTE PELO ÍNDICE DO INPC 6,46%;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: / /

DATA	DESTINO
02/12/2022	Leilão - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/12/003434 Data:02/12/2022
17-PROTOCOLO Hora:14:00:49
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF/CNPJ...:93710712068
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE-
FERENTE AO CONTRATO Nº 2022233/2022,
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, REAJUST



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente CONTRATO Nº 2022233/2022

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrada, visando atendimento futuro ao Decreto 10.540/2020, para suprir as necessidades da Administração Municipal nas áreas da Saúde, Administração Geral e Câmara de Vereadores, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal

Contratada: **IPM SISTEMAS LTDA**
CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41
Início de Vigência: **07/11/2022** Termina de Vigência: **06/11/2024**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS TRES () MESES.
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

Solicitamos reajuste pelo índice do INPC 6,46%

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE I - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd: 01	Un.: Unidade	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
1			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS Contemplando os serviços de diagnóstico, configuração, parametrização, migração de dados e informações, habilitação dos sistemas para o uso e o treinamento dos servidores na implantação, de todos os sistemas contratados, visando utilizar todas as rotinas e funcionalidades dos sistemas contratados conforme as necessidades da administração municipal, incluindo os dados dos exercícios 2022 e 2023. Contemplando também os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas conforme segue: * Caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes, a CONTRATADA deverá realizar, junto aos contadores municipais (executivo e legislativo), durante 3 meses após efetivada a implantação do	13.085,93	13.085,93

novo sistema contratado, a prestação de contas (SIM-AM), exigida mensalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. Além disso mesmo que ultrapassados os 3 meses após a efetiva implantação, a CONTRATADA deverá realizar também junto aos contadores municipais (executivo e legislativo):

a Prestação de Contas Anual (PCA) exigida pelo TCEPR, relativa aos exercícios 2022 e 2023;

a publicação dos relatórios legais exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, relativos aos exercícios 2022 e 2023;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo a matriz de saldos contábeis, relativos aos exercícios 2022 e 2023;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, relativas aos exercícios 2022 e 2023; e

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativas aos exercícios 2022 e 2023.

Os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas são necessários pois durante a realização dessas rotinas poderão haver erros ou inconsistências caso haja necessidade de migração de dados e troca de sistemas. Caso a CONTRATADA forneça o software de administração municipal já utilizado pelo município estes serviços serão desconsiderados.

Contemplando também serviços necessários para migração, configuração, parametrização e manutenção dos dados do portal de transparência, a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, para atender todas as exigências dos órgãos de controle externo, em especial o atendimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MP/PR DE 16 DE JULHO DE 2015, assinado pelo município de Pato Bragado, bem como o atendimento às exigências de transparência do Ministério Público do Estado do Paraná e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas exigidas pelo Índice de Transparência Pública (ITP-TCE/PR) e Índice de Transparência Pública COVID-19 (ITPCOVID19-TCE/PR).

Contemplando também os serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia workflow iniciais nos principais processos e procedimentos realizados pelo município via sistema, em especial o fluxo do processo de compras e licitações.

Os serviços deste item deverão ser prestados para os sistemas e usuários dos poderes Executivo e Legislativo municipal, caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes.

As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 4)	R\$ 515.717,69

LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL					
Item	Qtd: 24	Un.: Mês	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL				
			<p>Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração em Saúde Pública Municipal, incluindo o fornecimento de sistemas de Cadastros Nacionais e Agendamentos, Faturamento, Ambulatório, Farmácia, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico, E-SUS (Atenção Primária), Imunizações, Vigilância Epidemiológica, Acesso Móvel Paciente, Acesso Móvel Agente Comunitário de Saúde – ACS, Regulação, Vigilância Sanitária, Atendimento Social. Contemplando também o fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.</p> <p>Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse das Secretarias de Saúde e Assistência Social, relativos aos sistemas e serviços oferecidos. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.</p>	4.153,00	99.672,00
Item	Qtd: 300	Un.: Hora	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
3	SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL)				
			<p>Contemplando o fornecimento de até 150 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda, na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e</p>	186,74	56.022,00

demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações das secretarias de Saúde e Assistência Social municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados.

As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 2 e 3) R\$ 155.694,00

VALOR GLOBAL (soma dos Lotes I e II) R\$ R\$ 671.411,69

FIXAÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS PARA AMPLIAÇÃO DO DATA CENTER (LOTE I E LOTE II)

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	159,43
Processador	1	vCPU	160,20
Memória	1	Gb	63,05
HD - Banco de Dados	100	Gb	59,98
HD - Backup	100	Gb	68,24
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 268/2021 que suspendeu cautelarmente a execução da Ata de Registro de Preços nº 243/2021, em cumprimento ao despacho nº 1248/2021, oriundo do Processo nº 622698/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 Considerando que referida suspensão iniciou em 16 de novembro de 2021 e terminou em 04 de novembro de 2022, conforme termos do Decreto Municipal nº 289/2022;
 Considerando que o processo 622698/21 junto ao TCE-PR, que tratou sobre o pregão nº 111/2021, transitou em julgado no referido órgão tendo sido arquivado com Liberação para Município Prosseguir com os tramites contratuais;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA REEQUILIBRIO e ADITIVO DE QUANTIDADE

- Considerando o item 3.7.5 do edital de Pregão eletrônico RP Nº 111/2021, cláusula terceira alínea J da Ata de Registro de Preços 243/2021 e Clausula terceira alínea K do contrato nº 233/2022, que preveem que o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice oficial que vier a substituí-lo;
- Considerando que a proposta de preços já ultrapassou o marco de 01 ano, tendo sido emitida em 26/10/2021, solicitamos o reequilíbrio em conformidade com a solicitação da Empresa;
- Considerando também, que o procedimento esteve sobre análise do Tribunal de Contas e houve suspensão da prestação dos serviços através do Decreto Municipal nº 268/2021 houve atrasos no início dos trabalhos, devido a troca de sistemas há a necessidade de migração dos dados correspondentes aos períodos de suspensão;
- Em conversa com o Secretário de Administração Municipal, a contratada informou que não haverá acréscimo de valor para migração dos dados adicionais;



Florianópolis/SC, 17 de novembro de 2022

Of. IPM/n° 1528/2022.

Exmo. Sr.
Leomar Rohden
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR

Assunto: Solicitação de Alteração do Contrato n° 2022233/2022

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através do presente instrumento, em atenção ao Contrato n° **2022233/2022** a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR e IPM Sistemas Ltda, solicitar as alterações adequadas, incluindo o reajuste contratual cabível.

De início, a modificação do nome do representante da Contratada, Sr. Aldo Luiz **Mees**, citado na qualificação do Contrato, seguindo da assinatura.

De igual forma, necessário também atualização na Cláusula Sexta, letra "r", tendo em vista que fala em "*migração de dados e configurações do ano corrente (2021) e do ano anterior (2020)*" e imprescindível sua revisão para os anos corretos, **2022 e 2021** conseqüentemente.

Por fim, a necessidade da realização do reajuste dos valores contratados, com fundamento nas Leis que regem a Administração Pública, a Lei n° 8.666/93 e os princípios de legalidade, moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme segue:

O equilíbrio econômico-financeiro na relação contratual é materializado através da aplicação periódica sobre os valores de índice setorial ou geral, destacado no art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93, de modo que reflita as variações dos custos de produção conforme expressão "variação efetiva do custo de produção" inscrita no art.

40, inciso XI, da mesma normativa, *in verbis*:

Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]**

XI - **critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção**, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, **desde a data prevista para apresentação da proposta**, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

No caso atual, o Contrato de nº 2022233/2022, deixa claro a presente prerrogativa de reajuste desde a data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em sua **Cláusula Terceira – alínea “k”**

*k) Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços, inclusive os custos fixados para ampliação de data center, poderá ser **reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice oficial que vier a substituí-lo. (grifo nosso)*

Nesse ponto, importante destacar que, o reajuste é um direito garantido pela Constituição Federal, tendo em vista as diversas variações dos custos de cada produção. Como por exemplo na compra de qualquer outra mercadoria, como um carro, o cliente faz a pesquisa de preço e caso venha a realizar a compra apenas no ano seguinte, o valor do veículo já terá sofrido alteração.

Não podendo simplesmente negar ao Contratado algo que está explícito em Lei, seria, inclusive caso de ruptura do princípio da Legalidade, como disserta brilhantemente o Professor Marçal Justen Filho:

Não têm validade dispositivos regulamentares que condicionam o reajuste à existência de autorização correspondente no edital. Decorre da própria garantia constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações administrativas. A concessão do reajuste não é faculdade



para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 4ª Edição. 1995: Ed. Aide). (grifo nosso)

Para uma melhor compreensão, por se tratar de matéria amplamente debatida, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 7184/2018, tratou de colocar uma pedra nesta discussão. O reajuste é um direito consagrado nos Tribunais, não havendo dúvidas quanto a sua aplicabilidade, como podemos ver:

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (grifo nosso)

Desta feita, a fim de manter o equilíbrio da relação pactuada entre as partes, a ora contratada manifesta concordância ao Contrato nº 2022233/2022, cabendo, entretanto, as alterações solicitadas em Termo Aditivo do Contrato com a **aplicação do reajuste pelo índice INPC** conforme contratualmente definido, no valor percentual correspondente de 6,460080%, conforme tabela em anexo.

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos, bem como aguardamos retorno para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

JANAINA
FACCIO

Assinado de forma
digital por JANAINA
FACCIO
Dados: 2022.12.02
11:17:37 -03'00'

Janaina Faccio

Advogada - OAB/SC 47.697
IPM SISTEMAS LTDA

Eduarda Martins de Souza

Estagiária de Direito
IPM SISTEMAS LTDA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: IPM SISTEMAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202181493	01.258.027/0001-41	13/06/1996	01/07/1996
Endereço: RUA CRISTOVAO NUNES PIRES, 86 SALA:01 A 07;BLOCO:A;PAVMT0:6 DA TORRE SUDEN, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88010120			
OBJETO SOCIAL			
ANALISE, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA; CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALDO LUIZ MEES 292.867.519-15	950.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALDO LUIZ MEES 292.867.519-15	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
LUCIANE RUSKOWSKI MEES 936.727.649-49	50.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
31/08/2021	20218169116		
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: 01.258.027/0002-22		
Endereço: AVENIDA BRASIL, 6459 SALAS 123 E 124, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO PARANA, CENTRO, CASCAVEL, PR			
NIRE: 42900781828	CNPJ: 01.258.027/0003-03		
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 180, JARDIM AMÉRICA, RIO DO SUL, SC - CEP: 89160220			

página: 1/2

222430311





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:14 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **BAE0.2275.AE5C.2F21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **01.258.027/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140196973173**
Data de emissão: **28/10/2022 08:53:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **27/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/11/2022 15:40:58

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0001-41
Razão Social: IPM SISTEMAS LTDA
Endereço: AV TROMPOWSKY 354 SALA 701 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2022 a 19/12/2022

Certificação Número: 2022112002561881670665

Informação obtida em 01/12/2022 13:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

IPM SISTEMAS LTDA

CPF / CNPJ

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa acima identificada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

Certidão Número 3184

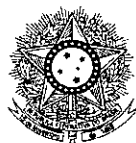
Emitida 04/11/2022

Válida até 03/01/2023

conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC), Sexta-feira, 4 de Novembro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.258.027/0001-41
Certidão n°: 31718894/2022
Expedição: 23/09/2022, às 11:22:53
Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.258.027/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.258.027/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CRISTOVAO NUNES PIRES	NÚMERO 86	COMPLEMENTO SALA 01 A 07 BLOCO A PAVMTO6 DA TORRE SUDEN
--	---------------------	---

CEP 88.010-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IPM@IPM.COM.BR	TELEFONE (48) 3031-7500
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2022 às 08:51:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
		CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	
CNPJ/CPF 01258027000141	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 13/01/1997
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253419417	NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 3329599 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 15/04/2016 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 15/04/2016			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA CRISTOVAO NUNES PIRES	NÚMERO 86	COMPLEMENTO SALA:01 A 07;BLOCO:A;PAV.MTO:6	
CEP 88010-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidadefachini@hotmail.com		TELEFONE 30317500	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 15/04/2016			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 22/08/2022 08:52:44 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Receitas e Tributos Municipais
Diretoria de Receitas e Tributos Municipais
Gerência de Cadastros

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CPSQN

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		DOCUMENTO	
IPM SISTEMAS LTDA		01.258.027/0001-41	
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVO		01/01/2008	
NÚMERO DO CMC		DATA DA INSCRIÇÃO	
440.480-7		05/10/2007	

ENDEREÇO

LOGRADOURO		NÚMERO	
RUA CRISTOVAO NUNES PIRES		86	
COMPLEMENTO		BAIRRO OU DISTRITO	
SL 01 A 07 BL A		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE
FLORIANOPOLIS		SC	832281711
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
IPM@IPM.COM.BR			

ATIVIDADES

N°	CNAE	DESCRIÇÃO
1	3329599	INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2	6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
3	6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
4	6209100	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
5	6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
6	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	*****

Florianópolis, 22 de Agosto de 2022
Gerência de Cadastros

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço <http://www.pmf.sc.gov.br/validacao> informando o nº de documento 5082196 e código de segurança F19129C6

Assinatura Digital: F19129C60FF208D554B04C37A646E13EA6BFF725
Data: 22/08/2022 08:53:57 - Protocolo: 20790332 - Documento: 5082196
Documento autenticado digitalmente





http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3OHhRkx7FbdlIQtazga&chave2=Ug8cwsph_cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES|93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IPM SISTEMAS LTDA

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41 NIRE: 42202181493

Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03 NIRE: 42900781828

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios de **IPM SISTEMAS LTDA**, sociedade empresarial com sede no Município de Florianópolis/SC, Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, registrada junto a JUCESC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, em comum acordo, por deliberação unânime, alterar seu contrato social conforme segue:

I – Fica incluso no endereço da sociedade o telefone (48) 3031-7500, passando a cláusula 2ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula 2ª** – A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.*

II – Os sócios, de comum acordo, por deliberação unânime, além das alterações acima, resolvem consolidar integralmente seu Contrato Social, e que terá, a partir desta alteração a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IPM SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IPM SISTEMAS LTDA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª — A Sociedade girará sob a denominação social de IPM SISTEMAS LTDA.

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A sociedade possui uma filial, no seguinte endereço:

a) Rua Duque de Caxias, nº 180, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 258 027/0003-03, onde serão exercidas as mesmas atividades da Matriz indicadas nos itens (a) e (b) da cláusula terceira abaixo.

Cláusula 3ª — O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) análise, desenvolvimento e fabricação de softwares de gestão pública;
- b) tratamento de dados, provimento de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- c) consultoria e prestação de serviços em informática;
- d) consultoria administrativa e fazendária;
- e) capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de informática administrativa, financeira, contábil e tributária.
- f) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- g) Fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

Cláusula 4ª — A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª — O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº. Quotas	Valor	Percentual
Aldo Luiz Mees	950.000	R\$ 950.000,00	95%
Luciane Ruskowski Mees	50.000	R\$ 50.000,00	5%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª — A administração da sociedade será exercida por administrador(es) indicados em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 100% do capital social, ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo 2º - O(s) sócio(s) e administradores que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de pro labore.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4º - A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem 100% do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7ª — As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Cláusula 8ª — Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- a) aprovação das contas dos administradores;
- b) aprovação das demonstrações financeiras;
- c) definição da política geral da empresa;
- d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9ª — O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V REUNIÃO DE QUOTISTAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula 10ª — Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO V CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª — A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12ª — Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo Único — O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13ª — Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 14ª — O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios.

Cláusula 15ª — Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

CAPÍTULO VIII RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO OU FALÊNCIA

Cláusula 16ª — Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo está com os demais sócios.

Parágrafo 1º - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Cláusula 17ª — Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18ª — A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

**CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 19ª — A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 20ª — Fica eleito o foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª — Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 24 de Agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218191669

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218191669 - 24/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021
SOB N: 20218191669

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:56:37
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:55:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021
Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493
Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 35060813469786
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

Ata Assembléia ou Reunião de Sócios

IPM SISTEMAS LTDA
NIRE 4220218149-3
CNPJ 01.258.027/0001-41

24 de Agosto de 2021, às 14h, na sede social da IPM Sistemas LTDA, localizada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120.

Convocações:

Convocações através de anúncio entregue a todos os sócios, contra recibos e declarações por escrito de ciência, local, data e ordem do dia, que ficam arquivados na sede da sociedade.

Presença:

Compareceram os seguintes sócios: ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, conforme assinaturas abaixo.

Mesa:

Verificado o quórum de instalação, foram instalados os trabalhos pelo sócio Aldo Luiz Mees, e escolhida para dirigi-los a sócia Luciane Ruskowski Mees, a qual, assumindo a presidência, convidou o sócio Aldo Luiz Mees para secretarias a reunião e os trabalhos.

Ordem do dia:

Deliberar sobre a designação e escolha de administrador e respectivo prazo de gestão.

Deliberações:

Composta a mesa, a presidente convidou o secretário para a leitura da convocação para a reunião e este, então, esclareceu aos sócios presentes que a reunião foi convocada para decidir a respeito da eleição do administrador da sociedade, bem como, de administrador substituto para o caso de falecimento, incapacidade ou impedimento do administrador eleito na forma da presente ata. Anunciada a matéria contida na pauta, a presidente pediu a palavra e teceu esclarecimentos que reputou necessárias, propondo que: a) a sociedade fosse administrada pelo sócio Aldo Luiz Mees, que assinará isoladamente; b) em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador ora designado, a sócia Luciane Ruskowski Mees passará a exercer automaticamente, a administração da sociedade, assinando isoladamente. Em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/09/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XR33ohhr&xsni_GAyapP3Aachave2=Ug8CwWspH_ckGj5CvULRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES|93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

discussão a matéria, os sócios presentes expressaram total concordância e aceitado quanto: a) investidura do sócio Aldo Luiz Mees, como administrador da sociedade, ao qual competira representar a sociedade, mediante assinatura isolada; b) à regra suso fixada para substituição automática do administrador ora investida pela sócia Luciane Ruskowski Mees em caso de falecimento, ausência ou incapacidade total. Outrossim, ratificam os sócios que a destituição de qualquer dos administradores apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representam 100% (cem por cento) do capital social. Postas e votação, foram aprovada a unanimidade, pelos sócios ora presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, as matérias acima discutidas. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado o sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Não havendo qualquer outra manifestação dos presente, foi a Reunião de Sócios declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos sócios presentes.

Encerramento:

Não mais havendo a tratar, a Senhora Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo outra manifestação, deu por encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os sócios presentes, pela Senhora Presidente e pelo Senhor Secretário da Reunião.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2021

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Biasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUCESC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CIONAL DA PESSOA JURÍDICA
TERMO DE AUTENTICACAO



218169116

Table with 2 columns: Field Name (e.g., NOME DA EMPRESA, PROTOCOLO) and Value (e.g., IPM SISTEMAS LTDA, 218169116 - 27/08/2021)

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/08/2021
SOB N: 20218169116

DATA

63.10-4-03 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.10-2-03 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
63.10-3-03 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.10-4-03 - Conceitos em tecnologia de informação
63.10-4-99 - Serviços de tecnologia de informação não especificados anteriormente
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:32:59
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:35:40

Form with fields: RUI GUSTAVO NUNES PERES, RG 83, ENDEREÇO SALA 01 A 07 BLOCO A PAVILÃO DA TORRE CUDEM, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, TELEFONE (41) 3331-7000

Form with fields: DATA DE EMISSÃO 03/11/2023, DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, ENDEREÇO DA EMPRESA, ENDEREÇO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 01/12/2022 às 11:44:00 (data e hora de Brasília), Página 1/1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021
Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493
Nome da empresa: IPM SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64611318036306
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1827005
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1827005

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

NOME: IPM SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 01.258.027

Certidão emitida às 13:12 de 22/11/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1827005
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1827005

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: IPM SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 01.258.027

Certidão emitida às 13:12 de 22/11/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) *Foram considerados os normativos do CNJ;*
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



10/11/2022

0012808828

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 111553

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/11/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0001-41. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 10 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº: 0012808828

